

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI LDO .....



**LEI LDO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 555 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do município de Laje – Bahia e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I. as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições finais.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV. às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
- VI. a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

**Art. 4º** - Em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - Metas Fiscais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 5º** - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

**§ 1º** - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e sua programação constará no Orçamento Anual.

**2º** - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2022/2025 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”

**§ 3º** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 6º** - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 7º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2025 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I** **Das Definições**

**Art. 8º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;
- II. - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;
- III. - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025;
- IV. - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- V. - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII. - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII. - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;
- IX. - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X. - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- XI. - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XII. - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- XIII. - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XIV. - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

**Art. 9º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

**§ 1º** - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

**Seção II**  
**Da Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 10** - A receita municipal será constituída:

- I. - dos tributos de sua competência;
- II. - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III. - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública
- V. - Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VII. - das cobranças de dívida ativa;
- VIII. - da alienação de bens;
- IX. - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- X. - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
- XI. - outras rendas.

**§ 1º** - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

**§ 2º** - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social

**Art. 11** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial; III - Natureza Econômica:
- a) Categoria Econômica
  - b) Grupo de Natureza da Despesa
  - c) Modalidade de Aplicação
  - d) Fonte de Recursos
  - e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 5º** - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

**§ 6º** - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

**Art. 12** - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2025 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### Seção III

#### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

**Art. 15** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

- I Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI - informações complementares.

**§ 1º** - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;
- IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

**§ 2º** - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição

Estadual.

**§ 3º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2024 e o programado para 2025;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2024 e a estimada para 2025;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

**§ 4º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

**Art. 16** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 17** - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art.167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

**Seção IV**  
**Dos Prazos**

**Art. 18** - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2024, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2025, em especial as seguintes informações:

- I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2024;
- II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2025.

**Art. 19** - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2022-2025.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

**Art. 20** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

**Art. 21** - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2024.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2025, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### Seção I

#### Diretrizes Gerais

**Art. 22** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2025, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 23** - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2024 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 24** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 25** - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2025.

**Art. 26** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

– realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou

parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

I - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade,

para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

II – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º** - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 28** - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art. 29** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 30** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 32** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 33** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

## Seção II

### Dos Débitos Judiciais

**Art. 34** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

**Art. 35** - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

## Seção III

### Das Vedações

**Art. 36** - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

**Art. 37** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

**Art. 38** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

#### Seção IV

#### Das Transferências à Instituições Privadas



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 39** - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Seção V**  
**Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária**

**Art. 40** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 41** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

**§ 2º** - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao

Município.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 3º** - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

**§4º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

**§ 5º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

**Art. 42** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

**Art. 43** - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Seção VI**  
**Da Reserva de Contingência**

**Art. 44** - A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2025, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

**Parágrafo único.** Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

#### **Seção VII** **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 45** - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 46** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2025 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

**Art. 47** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 48** - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

#### **Seção VIII**

#### **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 49** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2025 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários; III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

#### **Seção IX**

##### **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

#### **Seção X**

##### **Limitação de Empenhos**

**Art. 51** - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

**Seção XI**

**Do Duodécimo**

**Art. 52** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 53** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

**Art. 54** - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55** - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

**Art. 56** - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Art. 57** - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

**Art. 58** - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

**Art. 59** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 60** - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS**

**Art. 61** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

**Art. 62** - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 63** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

**Art. 64** - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Municipal e demais créditos vencidos, com a conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

**Art. 65** - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

**Art. 66** - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

**Art. 67** - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 68** - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

**Art. 69** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/20000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

**Art. 70** - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/ Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

**Art. 72** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 73** - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

- I. - ao endividamento público;
- II. - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV. - a administração e gestão financeira.

**Art. 74** - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre julho de 2023 a junho de 2024, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

**Art. 75** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

**Art. 76** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 77** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

**Art. 78** - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2025, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

**Art. 79** - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

**Art. 80** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 81** - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

**Art. 82** - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2025 e os respectivos anexos.

**Art. 83** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laje-Bahia, em 28 de junho de 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO  
C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04  
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)* 100	% RCL (a/RCL)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)* 100	% RCL (b/RCL)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)* 100	% RCL (c/RCL)* 100
Receita Total	108.280.758	104.487.849	0,02554	101,60004	112.070.584	104.611.766	0,02419	94,83809	115.993.055	104.847.740	0,02377	91,83769
Receita Primária (I)	107.760.306	103.985.627	0,02541	101,11170	111.531.916	104.108.948	0,02407	94,38225	115.435.533	104.343.788	0,02365	91,39628
Despesa Total	108.280.758	104.487.849	0,02554	101,60004	112.070.584	104.611.766	0,02419	94,83809	115.993.055	104.847.740	0,02377	91,83769
Despesa Primária (II)	105.945.361	102.234.258	0,02499	99,40873	109.653.449	102.355.502	0,02367	92,79262	113.491.320	102.586.387	0,02325	89,85694
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.814.944	1.751.369	0,00043	1,70297	1.878.467	1.753.447	0,00041	1,58963	1.944.213	1.757.402	0,00040	1,53933
Resultado Nominal	-	894.319	-0,00021	-0,83914	-	925.620	-0,00020	-0,78329	-	958.017	-0,00020	-0,75851
Dívida Pública Consolidada	27.706.875	26.736.345	0,00653	25,99741	28.676.615	26.768.053	0,00619	24,26716	29.680.297	26.828.434	0,00608	23,49942
Dívida Consolidada Líquida	25.531.197	24.636.878	0,00602	23,95597	26.424.788	24.666.096	0,00570	22,36159	27.349.656	24.721.736	0,00560	21,65414

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,63	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado	424.032.383,970	432.513.031,649	441.163.292,282
Projeção da RCL (com base na memória de cálculo da receita)	106.575.506	110.305.649	114.166.346

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0363	Valor Corrente / 1,0713	Valor Corrente / 1,1063



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO  
C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	94.900.000	0,000233	107.810.952	0,000265	12.910.952	113,60
Receita Primária (I)	94.243.768	0,000231	107.293.356	0,000263	13.049.588	113,85
Despesa Total	94.900.000	0,000233	110.819.241	0,000272	15.919.241	116,77
Despesa Primária (II)	93.999.430	0,000231	107.841.268	0,000265	13.841.839	114,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	244.338	0,000001	-547.913	-0,000001	(792.251)	(224,24)
Resultado Nominal	-4.015.896	-0,000010	-4.015.896	-0,000010	0,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	25.777.425	0,000063	25.777.425	0,000063	0,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	23.753.257	0,000058	23.753.257	0,000058	0,00	100,00

VARIAVEIS	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2023	407.367.000.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
 PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO  
 C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	90.413.456	103.050.040	13,98	100.740.309	(2,24)	104.487.849	3,72	104.611.766	0,12	104.847.740	0,23
Receita Primária (I)	89.458.983	102.555.301	14,64	100.256.100	(2,24)	103.985.627	3,72	104.108.948	0,12	104.343.788	0,23
Despesa Total	97.445.475	105.925.483	8,70	100.740.309	(4,90)	104.487.849	3,72	104.611.766	0,12	104.847.740	0,23
Despesa Primária (II)	97.445.475	103.079.018	5,78	98.567.545	0,00	102.234.258	3,72	102.355.502	0,12	102.586.387	0,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.986.491	-523.717	(93,44)	1.688.555	(422,42)	1.751.369	3,72	1.753.447	0,12	1.757.402	0,23
Resultado Nominal	-6.985.871	-3.838.555	(45,05)	-851.929	0,00	-862.992	1,30	864.016	-200,12	-865.964	-200,23
Divida Publica Consolidada	18.608.496	24.639.099	32,41	25.777.425	4,62	26.736.345	3,72	26.768.053	0,12	26.828.434	0,23
Divida Consolidada Líquida	17.771.800	22.704.317	27,75	23.753.257	4,62	24.636.878	3,72	24.666.096	0,12	24.721.736	0,23
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	100.413.184	107.810.952	7,367	104.487.849	(3,082)	108.280.758	3,63	112.070.584	3,50	115.993.055	3,50
Receita Primária (I)	99.353.147	107.293.356	7,992	103.985.627	(3,083)	107.760.306	3,63	111.531.916	3,50	115.435.533	3,50
Despesa Total	108.222.944	110.819.241	2,399	104.487.849	(5,713)	108.280.758	3,63	112.070.584	3,50	115.993.055	3,50
Despesa Primária (II)	108.222.944	107.841.268	(0,353)	102.234.258	(5,199)	105.945.361	3,63	109.653.449	3,50	113.491.320	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.869.797	-547.913	(93,823)	1.751.369	(419,644)	1.814.944	3,63	1.878.467	3,50	1.944.213	3,50
Resultado Nominal	-7.758.508	-4.015.896	(48,239)	-883.621	(77,997)	-894.319	1,21	925.620	(203,50)	-958.017	(203,50)
Divida Publica Consolidada	20.666.596	25.777.425	24,730	26.736.345	3,720	27.706.875	3,63	28.676.615	3,50	29.680.297	3,50
Divida Consolidada Líquida	19.737.361	23.753.257	20,347	24.636.878	3,720	25.531.197	3,63	26.424.788	3,50	27.349.656	3,50
VARIAVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027					
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,06	4,62	3,72	3,63	3,50	3,50					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente / 1,1106	Valor Corrente / 1,0462	Valor Corrente / 1,0372	Valor Corrente / 1,0363	Valor Corrente / 1,0713	Valor Corrente / 1,1063					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.529.905,23	100,00	919.888,65	100,00	6.497.414,43	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.529.905,23</b>		<b>919.888,65</b>		<b>6.497.414,43</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 08:53:54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.079.333,44	IMPETRAR RECURSOS E/OU ACORDOS E PARCELAMENTOS PARA SATISFAZER O REFERIDO CRÉDITO.	1.079.333,44
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.079.333,44</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.079.333,44</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.079.333,44</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.079.333,44</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 08:58:25.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.792.908,97
(-) Transferências Constitucionais	2.507.487,98
(-) Transferências ao FUNDEB	1.107.810,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	177.610,43
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	177.610,43
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	177.610,43

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 09:03:49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>NADA CONSTA</b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 09:04:27.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 09:04:50.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão: 10/05/2024 e hora de emissão 09:07:29.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	224.773,42	192.808,56	84.224,66	87.282,02	90.336,90	93.498,69
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Principal	222.183,05	164.733,81	81.787,82	84.756,72	87.723,21	90.793,52
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Multas e Juros de Mora	0,00	11.226,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Divida Ativa	2.590,37	16.848,69	2.436,84	2.525,30	2.613,69	2.705,17
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	14.527,88	13.059,53	13.700,14	14.197,46	14.694,37	15.208,67
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	14.527,88	13.059,53	13.700,14	14.197,46	14.694,37	15.208,67
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	1.790,00	864,86	12.426,43	12.877,51	13.328,22	13.794,71
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	1.790,00	864,86	12.426,43	12.877,51	13.328,22	13.794,71
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	1.790,00	864,86	12.426,43	12.877,51	13.328,22	13.794,71
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	124.264,32	128.775,11	133.282,24	137.947,12
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	124.264,32	128.775,11	133.282,24	137.947,12
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na	0,00	0,00	124.264,32	128.775,11	133.282,24	137.947,12
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica	0,00	0,00	124.264,32	128.775,11	133.282,24	137.947,12
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.060.036,66	517.596,55	502.221,68	520.452,33	538.668,18	557.521,55
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	1.060.036,66	517.596,55	502.221,68	520.452,33	538.668,18	557.521,55
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	1.060.036,66	517.596,55	502.221,68	520.452,33	538.668,18	557.521,55
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	1.060.036,66	517.596,55	502.221,68	520.452,33	538.668,18	557.521,55
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	1.060.036,66	517.596,55	502.221,68	520.452,33	538.668,18	557.521,55
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 00	0,00	39.761,31	114.096,55	118.238,25	122.376,59	126.659,77
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 01	0,00	1.634,47	6.213,21	6.438,75	6.664,11	6.897,35
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 02	0,00	3.145,17	9.941,14	10.302,00	10.662,57	11.035,76
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 04	0,00	0,00	30.067,54	31.158,99	32.249,55	33.378,28
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 10	0,00	275,86	2.258,74	2.340,73	2.422,66	2.507,44
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 14	0,00	40.882,32	60.797,58	63.004,53	65.209,69	67.492,03
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 15	0,00	28.759,00	24.852,84	25.755,00	26.656,43	27.589,41
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 16	0,00	990,55	8.942,63	9.267,25	9.591,60	9.927,31
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 18	0,00	174.361,31	54.543,23	56.523,15	58.501,46	60.549,01
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 19	0,00	0,00	56.895,32	58.960,62	61.024,24	63.160,09
1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 22	0,00	0,00	8.051,65	8.343,92	8.635,96	8.938,22
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 23	0,00	0,00	24.852,84	25.755,00	26.656,43	27.589,41
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 24	0,00	54.661,69	52.123,77	54.015,86	55.906,42	57.863,13
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 28	0,00	11.472,94	943,47	977,72	1.011,94	1.047,36
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 29	0,00	129.658,40	25.796,35	26.732,76	27.668,41	28.636,80
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 30	0,00	265,44	621,35	643,91	666,45	689,78
1.3.2.1.01.0.1.00.00.18	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 42	0,00	11.983,15	3.428,75	3.553,22	3.677,58	3.806,30
1.3.2.1.01.0.1.00.00.19	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 09	0,00	844,57	943,47	977,72	1.011,94	1.047,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 44	0,00	0,00	7.953,90	8.242,63	8.531,12	8.829,71
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 97	0,00	4,58	8.897,35	9.220,32	9.543,03	9.877,04
1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1701000001	0,00	134,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1716000000	0,00	2.727,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.25	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1605000000	0,00	16.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Servicos	0,00	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a Saude	0,00	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Servicos de Atendimento a Saude	0,00	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Servicos Hospitalares	0,00	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Servicos Hospitalares - Principal	0,00	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	102.490.080,79	109.761.561,44	99.595.000,10	103.210.298,64	106.822.659,16	110.561.452,16
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	73.041.929,41	69.189.368,81	73.293.244,76	75.953.789,58	78.612.172,27	81.363.598,29
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes de Participacao na Receita da Uniao	37.523.751,87	38.726.259,54	34.709.842,61	35.969.809,90	37.228.753,25	38.531.759,62
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	37.498.667,23	38.718.065,15	34.698.658,81	35.958.220,12	37.216.757,83	38.519.344,36
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal	37.498.667,23	37.173.250,27	33.158.658,81	34.362.318,12	35.564.999,25	36.809.774,23
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Prin	37.498.667,23	37.173.250,27	33.158.658,81	34.362.318,12	35.564.999,25	36.809.774,23
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue no	0,00	1.544.814,88	770.000,00	797.951,00	825.879,29	854.785,07
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue n	0,00	1.544.814,88	770.000,00	797.951,00	825.879,29	854.785,07
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue n	0,00	0,00	770.000,00	797.951,00	825.879,29	854.785,07
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue	0,00	0,00	770.000,00	797.951,00	825.879,29	854.785,07
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.140,92	8.194,39	11.183,80	11.589,78	11.995,42	12.415,26
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.140,92	8.194,39	11.183,80	11.589,78	11.995,42	12.415,26
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico	14.943,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Princ	14.943,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos I	11.888.455,01	1.679.163,58	10.937.189,22	11.334.209,20	11.730.906,52	12.141.488,25
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Hidric	0,00	0,00	34.191,33	35.432,48	36.672,62	37.956,16
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Hi	0,00	0,00	34.191,33	35.432,48	36.672,62	37.956,16
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Miner	2.227,78	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Mi	2.227,78	0,00	1.242,64	1.287,75	1.332,82	1.379,47
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo	11.886.227,23	1.679.163,58	10.901.755,25	11.297.488,97	11.692.901,08	12.102.152,62
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participacao Especial Lei n? 9.478/97, artigo 50	10.671.279,79	566.076,52	10.435.771,55	10.814.590,06	11.193.100,71	11.584.859,23
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participacao Especial Lei n? 9.478/97, artigo 50 - Princij	10.671.279,79	566.076,52	10.435.771,55	10.814.590,06	11.193.100,71	11.584.859,23
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP	1.214.947,44	1.113.087,06	465.983,70	482.898,91	499.800,37	517.293,38
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP - Principal	1.214.947,44	1.113.087,06	465.983,70	482.898,91	499.800,37	517.293,38
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	7.640.068,47	10.164.259,70	10.510.672,25	10.892.209,66	11.273.437,03	11.668.007,33
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses I	7.640.068,47	10.164.259,70	10.510.672,25	10.892.209,66	11.273.437,03	11.668.007,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	4.299.244,44	6.950.060,97	5.993.486,66	6.211.050,23	6.428.437,00	6.653.432,29
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	4.299.244,44	6.950.060,97	5.993.486,66	6.211.050,23	6.428.437,00	6.653.432,29
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.311.156,62	1.209.264,00	1.480.477,94	1.534.219,29	1.587.916,97	1.643.494,06
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	540.244,55	638.770,00	417.066,84	432.206,37	447.333,59	462.990,27
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERAD/	1.949.601,14	2.134.630,42	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	436.696,49	431.640,28	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	22.298,35	102.000,00	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERAD/	0,00	0,00	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE PROMOCAO DA EQUID	5.600,00	0,00	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)-SAPS	27.943,20	0,00	421.660,88	436.967,17	452.261,02	468.090,16
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAU	5.704,09	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.11	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	0,00	349,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGº	0,00	623.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.13	INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO AO CUSTEIO D	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.14	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOº	0,00	1.605.706,85	1.594.281,00	1.652.153,40	1.709.978,77	1.769.828,03
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	2.794.777,68	2.868.211,18	832.000,00	862.201,60	892.378,66	923.611,91
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	2.794.777,68	2.868.211,18	832.000,00	862.201,60	892.378,66	923.611,91
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	SAMU 192	272.028,00	295.906,50	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTC	2.522.749,68	2.572.304,68	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	342.065,45	202.947,55	2.453.185,59	2.542.236,23	2.631.214,51	2.723.307,02
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	342.065,45	202.947,55	2.453.185,59	2.542.236,23	2.631.214,51	2.723.307,02
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CC	81.987,94	0,00	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAº	108.977,91	181.932,91	416.000,00	431.100,80	446.189,33	461.805,96
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOº	140.080,00	0,00	389.185,59	403.313,03	417.428,99	432.039,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOº	0,00	0,00	616.000,00	638.360,80	660.703,43	683.828,05
1.7.1.3.50.3.1.00.00.05	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAº	11.019,60	21.014,64	616.000,00	638.360,80	660.703,43	683.828,05
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	203.980,90	143.040,00	1.232.000,00	1.276.721,60	1.321.406,86	1.367.656,10
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	203.980,90	143.040,00	1.232.000,00	1.276.721,60	1.321.406,86	1.367.656,10
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	57.940,90	0,00	616.000,00	638.360,80	660.703,43	683.828,05
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	146.040,00	143.040,00	616.000,00	638.360,80	660.703,43	683.828,05
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	3.327.090,43	2.228.385,83	2.022.378,68	2.095.791,03	2.169.143,72	2.245.063,75
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	574.072,60	707.560,19	631.844,52	654.780,48	677.697,80	701.417,22
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	574.072,60	707.560,19	631.844,52	654.780,48	677.697,80	701.417,22
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	555,89	5.940,46	6.156,10	6.371,56	6.594,56
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	555,89	5.940,46	6.156,10	6.371,56	6.594,56
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar P	402.862,00	581.598,00	477.724,64	495.066,04	512.393,35	530.327,12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar	402.862,00	581.598,00	477.724,64	495.066,04	512.393,35	530.327,12
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	969.099,19	783.322,30	659.672,61	683.618,73	707.545,39	732.309,48
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	969.099,19	783.322,30	659.672,61	683.618,73	707.545,39	732.309,48
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	1.381.056,64	0,00	247.196,45	256.169,68	265.135,62	274.415,37
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princij	0,00	0,00	247.196,45	256.169,68	265.135,62	274.415,37
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa de Apoio a Reestruturacao da Rede	0,00	155.349,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa de Apoio a Reestruturacao da Re	0,00	155.349,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.59.0.1.00.00.01	INFRAESTRUTURA ESCOLAR-EB-Construção-Urbana	0,00	155.349,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundo de Manu	10.856.486,78	12.005.809,84	12.021.660,26	12.458.046,53	12.894.078,16	13.345.370,89
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAJ	4.452.508,40	5.656.095,26	5.670.242,65	5.876.072,46	6.081.735,00	6.294.595,72
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	4.452.508,40	5.656.095,26	5.670.242,65	5.876.072,46	6.081.735,00	6.294.595,72
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAJ	6.403.978,38	6.349.714,58	6.350.350,77	6.580.868,50	6.811.198,90	7.049.590,85
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	6.403.978,38	6.349.714,58	6.350.350,77	6.580.868,50	6.811.198,90	7.049.590,85
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAJ	0,00	0,00	1.066,84	1.105,57	1.144,26	1.184,31
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	0,00	0,00	1.066,84	1.105,57	1.144,26	1.184,31
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	1.748.442,96	502.457,79	1.290.070,90	1.336.900,47	1.383.692,01	1.432.121,23
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNA	1.748.442,96	502.457,79	1.290.070,90	1.336.900,47	1.383.692,01	1.432.121,23
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FI	1.748.442,96	502.457,79	1.290.070,90	1.336.900,47	1.383.692,01	1.432.121,23
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	57.705,00	0,00	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	27.106,26	59.574,66	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCU	41.707,46	118.359,05	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	PISO BASICO FIXO	40.983,22	76.791,35	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.891,84	5.000,00	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	147.612,65	164.404,82	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07	PISO VARIAVEL DE ALTA COMPLEXIDADE - PVAC PORTARI	0,00	0,00	154.000,00	159.590,20	165.175,86	170.957,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08	PSE - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICIPIOS EN	86.760,53	0,00	108.070,90	111.993,87	115.913,66	119.970,64
1.7.1.6.50.0.1.00.00.09	PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM	249.380,00	0,00	104.000,00	107.775,20	111.547,33	115.451,49
1.7.1.6.50.0.1.00.00.10	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEJ	0,00	25.320,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.11	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	0,00	53.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	0,00	2.904.031,07	1.542.966,86	1.598.976,55	1.654.940,72	1.712.863,65
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	0,00	2.904.031,07	1.293.183,01	1.340.125,55	1.387.029,94	1.435.575,99
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades - Principal	0,00	2.904.031,07	1.293.183,01	1.340.125,55	1.387.029,94	1.435.575,99
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude SU	0,00	0,00	236.266,69	244.843,17	253.412,68	262.282,12
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude	0,00	0,00	236.266,69	244.843,17	253.412,68	262.282,12
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educac	0,00	0,00	13.517,16	14.007,83	14.498,10	15.005,53
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	13.517,16	14.007,83	14.498,10	15.005,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	57.633,89	979.001,46	258.463,98	267.846,24	277.220,86	286.923,58
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias Financeiras do ICMS Desoneracao L.C. N° 87/96	0,00	0,00	20.949,14	21.709,61	22.469,45	23.255,87
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferencias Financeiras do ICMS Desoneracao L.C. N° 87/96 - Prin	0,00	0,00	20.949,14	21.709,61	22.469,45	23.255,87
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	57.633,89	979.001,46	237.514,84	246.136,63	254.751,41	263.667,71
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades - Princ	57.633,89	979.001,46	237.514,84	246.136,63	254.751,41	263.667,71
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da Uniao	18.094,90	0,00	109.275,54	113.242,24	117.205,72	121.307,92
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	ADO LC 176/2020 ADO25	34.218,48	34.726,56	77.000,00	79.795,10	82.587,93	85.478,51
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	REN- FUNDO DE RENDIMENTO	5.080,05	8.817,48	38.521,93	39.920,28	41.317,49	42.763,60
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS LEI PAULO GUSTAVO ART. 8°	0,00	70.650,10	8.000,00	8.290,40	8.580,56	8.880,88
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	0,00	864.807,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	240,46	0,00	4.717,37	4.888,61	5.059,71	5.236,80
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.208.896,76	19.696.739,70	7.681.941,73	7.960.796,22	8.239.424,10	8.527.803,88
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.688.751,74	8.163.523,06	5.889.292,00	6.103.073,28	6.316.680,85	6.537.764,66
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.988.929,86	7.340.208,57	5.344.280,48	5.538.277,86	5.732.117,59	5.932.741,70
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.988.929,86	7.340.208,57	5.344.280,48	5.538.277,86	5.732.117,59	5.932.741,70
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	656.462,94	777.511,63	388.698,77	402.808,53	416.906,83	431.498,57
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	656.462,94	777.511,63	388.698,77	402.808,53	416.906,83	431.498,57
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	36.820,23	41.586,94	51.445,42	53.312,88	55.178,83	57.110,08
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	36.820,23	41.586,94	51.445,42	53.312,88	55.178,83	57.110,08
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico	6.538,71	4.215,92	104.867,33	108.674,01	112.477,60	116.414,32
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Princ	6.538,71	4.215,92	104.867,33	108.674,01	112.477,60	116.414,32
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos I	15.623,63	7.412.957,04	4.267,36	4.422,28	4.577,06	4.737,24
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensacao Financeira pela Producao do Petroleo	15.623,63	7.412.957,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensacao Financeira pela Producao do Petrol	15.623,63	7.412.957,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras	0,00	0,00	4.267,36	4.422,28	4.577,06	4.737,24
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras - Prin	0,00	0,00	4.267,36	4.422,28	4.577,06	4.737,24
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	469.811,50	283.523,14	387.106,33	401.158,29	415.198,83	429.730,79
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	469.811,50	283.523,14	387.106,33	401.158,29	415.198,83	429.730,79
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS - Principa	469.811,50	283.523,14	387.106,33	401.158,29	415.198,83	429.730,79
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Incentivo financeiro estadual para equipe de saúde da família - P	277.500,00	283.523,14	156.106,33	161.772,99	167.435,04	173.295,27
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Assistência pré-hospitalar móvel do SAMU 192	186.311,50	0,00	231.000,00	239.385,30	247.763,79	256.435,52
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.832.685,13	3.530.595,70	425.939,85	441.401,47	456.850,52	472.840,29
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.483.168,60	2.735.030,26	312.855,89	324.212,56	335.560,00	347.304,60
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	1.483.168,60	2.735.030,26	312.855,89	324.212,56	335.560,00	347.304,60
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	349.516,53	795.565,44	113.083,96	117.188,91	121.290,52	125.535,69
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados Destinadas a Programas de E	349.516,53	795.565,44	113.083,96	117.188,91	121.290,52	125.535,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSF. DO PETE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	349.516,53	795.565,44	113.083,96	117.188,91	121.290,52	125.535,69
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	202.024,76	306.140,76	975.336,19	1.010.740,90	1.046.116,84	1.082.730,91
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social	21,74	306.140,76	885.529,45	917.674,17	949.792,77	983.035,51
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal	21,74	306.140,76	885.529,45	917.674,17	949.792,77	983.035,51
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF	202.003,02	0,00	89.806,74	93.066,73	96.324,07	99.695,40
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF - Principal	202.003,02	0,00	89.806,74	93.066,73	96.324,07	99.695,40
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades	0,00	0,00	120.226,54	124.590,77	128.951,45	133.464,75
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	0,00	0,00	120.226,54	124.590,77	128.951,45	133.464,75
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	0,00	0,00	120.226,54	124.590,77	128.951,45	133.464,75
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS - Principa	0,00	0,00	120.226,54	124.590,77	128.951,45	133.464,75
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	19.235.293,62	20.875.452,93	18.496.537,10	19.167.961,39	19.838.840,04	20.533.199,44
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da E	19.235.293,62	20.875.452,93	18.496.537,10	19.167.961,39	19.838.840,04	20.533.199,44
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento d	19.235.293,62	20.875.452,93	18.496.537,10	19.167.961,39	19.838.840,04	20.533.199,44
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvement	19.235.293,62	20.875.452,93	18.496.537,10	19.167.961,39	19.838.840,04	20.533.199,44
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferencias Correntes	3.961,00	0,00	3.049,97	3.160,68	3.271,30	3.385,80
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas	3.961,00	0,00	3.049,97	3.160,68	3.271,30	3.385,80
1.7.9.1.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas	3.961,00	0,00	3.049,97	3.160,68	3.271,30	3.385,80
1.7.9.1.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas - Principal	3.961,00	0,00	3.049,97	3.160,68	3.271,30	3.385,80
1.7.9.1.01.0.1.00.00.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	3.961,00	0,00	3.049,97	3.160,68	3.271,30	3.385,80
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	52.996,38	47.326,67	132.929,42	137.754,76	142.576,16	147.566,30
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.838,38	6.720,00	4.110,03	4.259,22	4.408,29	4.562,58
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.838,38	6.720,00	4.110,03	4.259,22	4.408,29	4.562,58
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica	0,00	0,00	1.370,01	1.419,74	1.469,43	1.520,86
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica - Principal	0,00	0,00	1.370,01	1.419,74	1.469,43	1.520,86
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.838,38	6.720,00	2.740,02	2.839,48	2.938,86	3.041,72
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	9.838,38	6.720,00	2.740,02	2.839,48	2.938,86	3.041,72
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	43.138,00	32.120,94	103.979,34	107.753,80	111.525,17	115.428,53
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizacoes	43.138,00	0,00	6.069,54	6.289,86	6.510,00	6.737,85
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenizacao por Sinistro	43.138,00	0,00	1.959,49	2.030,62	2.101,69	2.175,25
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - Principal	43.138,00	0,00	1.959,49	2.030,62	2.101,69	2.175,25
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizacoes	0,00	0,00	4.110,05	4.259,24	4.408,31	4.562,60
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizacoes - Principal	0,00	0,00	4.110,05	4.259,24	4.408,31	4.562,60
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	20,00	32.120,94	97.909,80	101.463,94	105.015,17	108.690,68
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituicoes	20,00	32.120,94	97.909,80	101.463,94	105.015,17	108.690,68
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal	20,00	32.120,94	66.399,48	68.809,80	71.218,14	73.710,75
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa	0,00	0,00	31.510,32	32.654,14	33.797,03	34.979,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	8.485,73	24.840,05	25.741,74	26.642,70	27.575,19
1.9.9.0.00.0.0.00.00.01	DESCONTO DE FALTAS - FME	0,00	6.879,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.02	DESCONTO DE FALTAS - FMAS	0,00	86,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.03	DESCONTO DE FALTAS - FMS	0,00	1.519,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	24.840,05	25.741,74	26.642,70	27.575,19
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	24.840,05	25.741,74	26.642,70	27.575,19
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	24.840,05	25.741,74	26.642,70	27.575,19
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	24.840,05	25.741,74	26.642,70	27.575,19
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	1.070.365,18	1.645.519,63	1.705.252,01	1.764.935,81	1.826.708,54
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	0,00	0,00	943,48	977,73	1.011,95	1.047,37
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	0,00	0,00	943,48	977,73	1.011,95	1.047,37
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	943,48	977,73	1.011,95	1.047,37
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	943,48	977,73	1.011,95	1.047,37
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	943,48	977,73	1.011,95	1.047,37
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	0,00	0,00	30.233,95	31.331,44	32.428,04	33.563,01
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	19.565,65	20.275,88	20.985,54	21.720,02
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00	0,00	19.565,65	20.275,88	20.985,54	21.720,02
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00	0,00	19.565,65	20.275,88	20.985,54	21.720,02
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	19.565,65	20.275,88	20.985,54	21.720,02
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital	0,00	1.070.365,18	1.614.342,20	1.672.942,84	1.731.495,82	1.792.098,16
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	0,00	1.070.365,18	1.296.447,53	1.343.508,59	1.390.531,37	1.439.199,97
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	0,00	0,00	2.133,66	2.211,12	2.288,50	2.368,60
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Fundo a Fl.	0,00	0,00	2.133,66	2.211,12	2.288,50	2.368,60
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	0,00	1.070.365,18	1.294.313,87	1.341.297,47	1.388.242,87	1.436.831,37
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	0,00	1.070.365,18	1.282.578,74	1.329.136,35	1.375.656,12	1.423.804,08
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades - Principal	0,00	1.070.365,18	1.282.578,74	1.329.136,35	1.375.656,12	1.423.804,08
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude - SU	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude	0,00	0,00	10.668,30	11.055,56	11.442,50	11.842,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educacç	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	1.066,83	1.105,56	1.144,25	1.184,30
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	317.894,67	329.434,25	340.964,45	352.898,20
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	317.894,67	329.434,25	340.964,45	352.898,20
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	317.894,67	329.434,25	340.964,45	352.898,20
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	317.894,67	329.434,25	340.964,45	352.898,20
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-8.396.162,28	-8.673.261,33	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-6.865.056,79	-7.048.081,90	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal -	-6.865.056,79	-7.048.081,90	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-46.999,99	-1.638,79	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ITR - Principal	-46.999,99	-1.638,79	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-1.352.813,87	-1.468.041,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-1.352.813,87	-1.468.041,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-131.291,63	-155.499,14	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - IPVA	-131.291,63	-155.499,14	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>100.413.183,80</b>	<b>107.810.952,10</b>	<b>104.487.848,87</b>	<b>108.280.757,84</b>	<b>112.070.584,42</b>	<b>115.993.054,73</b>



**METAS PRIORITÁRIAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO - 2025**

Código Programa Do PPA	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Valor para 2025 *
0010	1003	CONSTRUCAO DE QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUCAO DE QUADRAS ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	1.176.958,74
0010	1004	REFORMA DE QUADRAS	REFORMA DE QUADRAS	Valor que será fixado na LOA	119.457,39
0010	1005	ADEQUACAO E REVITALIZACAO DO ESPACO FISICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	ADEQUACAO E REVITALIZACAO DO ESPACO FISICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	30.955,61
0003	1006	AMPLIACAO E OU ADEQ. DOS ESPACOS FISICOS ESC. EXIST., CONF. OS PADROES MIN. NACIONAIS	AMPLIACAO E OU ADEQ. DOS ESPACOS FISICOS ESC. EXIST., CONF. OS PADROES MIN. NACIONAIS	Valor que será fixado na LOA	12.600,89
0003	1007	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DE 04 E 05 ANOS	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DE 04 E 05 ANOS	Valor que será fixado na LOA	7.555,46
0003	1008	CONSTRUCAO DE CRECHES PARA ATENDER CRIANCAS DE 0 ATE 3 ANOS	CONSTRUCAO DE CRECHES PARA ATENDER CRIANCAS DE 0 ATE 3 ANOS	Valor que será fixado na LOA	14.372,41
0003	1009	CONSTRUCAO DE ESCOLAS POLOS	CONSTRUCAO DE ESCOLAS POLOS	Valor que será fixado na LOA	84.735,80
0007	1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Valor que será fixado na LOA	3.609.601,28
0007	1011	AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CEMITERIOS	AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CEMITERIOS	Valor que será fixado na LOA	31.331,44
0007	1012	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	Valor que será fixado na LOA	326.899,88
0007	1013	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO	Valor que será fixado na LOA	38.458,97
0010	1014	CONSTRUCAO DO ESTADIO	CONSTRUCAO DO ESTADIO	Valor que será fixado na LOA	11.977,62
0009	1015	IMPLANTACAO DE EDUCACAO AMBIENTAL(COLETA, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM)	IMPLANTACAO DE EDUCACAO AMBIENTAL(COLETA, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM)	Valor que será fixado na LOA	29.315,72
0009	1016	INVESTIMENTO EM TRATAMENTO DE AGUA	INVESTIMENTO EM TRATAMENTO DE AGUA	Valor que será fixado na LOA	13.795,30
0009	1017	IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO	IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO	Valor que será fixado na LOA	4.422,24
0005	1018	CONSTRUCAO E/OU MELHORIAS DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	CONSTRUCAO E/OU MELHORIAS DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	35.588,59
0015	1019	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	Valor que será fixado na LOA	5.754,83
0018	1020	CONSTRUCAO DA ESTRUTURA FISICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	CONSTRUCAO DA ESTRUTURA FISICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	Valor que será fixado na LOA	3.480,20
0018	1021	REFORMA DA ESTRUTURA FISICA DO HOSPITAL MUNICIPAL ADEQUANDO AS NORMAS VIGENTES	REFORMA DA ESTRUTURA FISICA DO HOSPITAL MUNICIPAL ADEQUANDO AS NORMAS VIGENTES	Valor que será fixado na LOA	238.793,43
0014	1022	IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES	IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES	Valor que será fixado na LOA	3.316,71



0003	1023	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	4.294,44
0018	1024	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	189.050,02
0003	1025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	20.822,07
0003	1026	AQUISICAO DE EQUIP. PARA CRECHES E ESC. DA EDUC. INFANTIL	AQUISICAO DE EQUIP. PARA CRECHES E ESC. DA EDUC. INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	8.660,95
0003	1027	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOG. COM LIVROS DIDATICOS, PARADIDATICOS, JOGOS EDUC. E BRINQUEDOS	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOG. COM LIVROS DIDATICOS, PARADIDATICOS, JOGOS EDUC. E BRINQUEDOS	Valor que será fixado na LOA	4.422,28
0003	1028	ESTRUT. E/OU CONSTR. DE AREAS P/ AS PRAT. ESPOR. COLET. E INDIVID. NAS UNID. ESCOLARES	ESTRUT. E/OU CONSTR. DE AREAS P/ AS PRAT. ESPOR. COLET. E INDIVID. NAS UNID. ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	2.211,14
0003	1029	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	3.133,18
0003	1030	IMPLANTACAO DE OFICINAS DE ARTES, TEATRO E MUSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	IMPLANTACAO DE OFICINAS DE ARTES, TEATRO E MUSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	1031	INSTITUIR O SISTEMA DE AVALIACAO INTERNA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	INSTITUIR O SISTEMA DE AVALIACAO INTERNA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	2.211,14
0003	1032	IMPLEMENTAR POLITICAS DE ESTIMULO, VALORIZACAO E RECONHECIMENTO AS ESCOLAS	IMPLEMENTAR POLITICAS DE ESTIMULO, VALORIZACAO E RECONHECIMENTO AS ESCOLAS	Valor que será fixado na LOA	2.211,14
0003	1034	IMPLANTACAO DA EDUCACAO BILINGUE NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS	IMPLANTACAO DA EDUCACAO BILINGUE NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	1035	AMPLIACAO DA OFERTA DE TRANSPORTE ADAPTADO PARA OS (AS) ALUNOS (AS) COM DEFICIENCIA	AMPLIACAO DA OFERTA DE TRANSPORTE ADAPTADO PARA OS (AS) ALUNOS (AS) COM DEFICIENCIA	Valor que será fixado na LOA	2.211,14
0003	1036	IMPLANTACAO DA EQUOTERAPIA PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO	IMPLANTACAO DA EQUOTERAPIA PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	1037	IMPLANTACAO DE ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE DE NIVEL MEDIO	IMPLANTACAO DE ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE DE NIVEL MEDIO	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	1038	FOMENTACAO E ADEQUACAO DE ESPACOS DESTINADOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	FOMENTACAO E ADEQUACAO DE ESPACOS DESTINADOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Valor que será fixado na LOA	3.316,71
0003	1039	REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	1040	HUMANIZAR E REVITALIZAR AS AREAS VERDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	HUMANIZAR E REVITALIZAR AS AREAS VERDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	6.633,42
0003	1043	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	Valor que será fixado na LOA	14.748,25
0010	1044	CRIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA	CRIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	8.110,44



0010	1045	IMPLANTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	IMPLANTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	8.110,44
0010	1046	CRIACAO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	CRIACAO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	3.316,71
0010	1047	CRIACAO DA CASA DE CULTURA	CRIACAO DA CASA DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	8.110,44
0010	1048	CRIACAO DO FUNDO DE CULTURA MUNICIPAL	CRIACAO DO FUNDO DE CULTURA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	8.110,44
0010	1049	REVITALIZACAO DA FANFARRA MUNICIPAL	REVITALIZACAO DA FANFARRA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	34.014,83
0010	1050	REVITALIZAR O ESPACO FISICO DO BELVERDERE	REVITALIZAR O ESPACO FISICO DO BELVERDERE	Valor que será fixado na LOA	8.110,44
0015	1062	CONSTRUCAO DE NOVAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA E/OU UNIDADE SATELITE	CONSTRUCAO DE NOVAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA E/OU UNIDADE SATELITE	Valor que será fixado na LOA	6.633,42
0015	1075	IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	Valor que será fixado na LOA	3.316,71
0017	1085	IMPLANTACAO DA CASA DA CIDADANIA	IMPLANTACAO DA CASA DA CIDADANIA	Valor que será fixado na LOA	4.422,28
0017	1086	IMPLANTACAO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAUDE	IMPLANTACAO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	3.316,71
0017	1088	AQUISICAO DO ESPACO PROPRIO PARA A OUVIDORIA MUNICIPAL	AQUISICAO DO ESPACO PROPRIO PARA A OUVIDORIA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	1.105,57
0018	1090	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	11.055,57
0018	1091	CONST. DA ESTRUT. FISICA DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. (CEO) E O ANEXO DO LAB. DE PROTESE	CONST. DA ESTRUT. FISICA DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. (CEO) E O ANEXO DO LAB. DE PROTESE	Valor que será fixado na LOA	46.433,38
0018	1092	AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA USF ANTONIO VIDAL	AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA USF ANTONIO VIDAL	Valor que será fixado na LOA	68.031,52
0002	1093	IMPLANTACAO DO SIAFIC	IMPLANTACAO DO SIAFIC	Valor que será fixado na LOA	46.101,60
0001	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA	Valor que será fixado na LOA	3.192.840,30
0011	2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	Valor que será fixado na LOA	538.093,08
0011	2004	GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	95.962,22
0011	2005	GESTAO DAS ACOES DE TURISMO	GESTAO DAS ACOES DE TURISMO	Valor que será fixado na LOA	211.682,98
0012	2006	GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	53.888,87
0012	2007	PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	702.633,91
0002	2008	PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA	PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA	Valor que será fixado na LOA	68.113,01
0002	2009	GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Valor que será fixado na LOA	101.575,35
0013	2010	ADMINISTRACAO DO PASEP	ADMINISTRACAO DO PASEP	Valor que será fixado na LOA	448.686,03
0013	2011	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	Valor que será fixado na LOA	2.667.063,19





0013	2012	PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Valor que será fixado na LOA	3.030.519,66
0013	2013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Valor que será fixado na LOA	3.218.540,72
0010	2014	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	199.705,44
0012	2015	Manutencao das Acoes Administrativas do Consorcio Vale do Jiquirica	Manutencao das Acoes Administrativas do Consorcio Vale do Jiquirica	Valor que será fixado na LOA	16.756,97
0010	2016	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	31.210,88
0010	2017	GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS	GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS	Valor que será fixado na LOA	1.025.287,95
0003	2018	PROMOCAO DE FORM. CONTIN. PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAM. ANOS INICIAIS E FINAIS	PROMOCAO DE FORM. CONTIN. PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAM. ANOS INICIAIS E FINAIS	Valor que será fixado na LOA	43.244,08
0003	2019	MANUTENCAO DO PROGRAMA EJA	MANUTENCAO DO PROGRAMA EJA	Valor que será fixado na LOA	23.216,97
0003	2020	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	4.094.488,25
0003	2021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	665.391,47
0003	2022	PROMOCAO DE ATIVIDADES INTER SETORIAIS E CULTURAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PROMOCAO DE ATIVIDADES INTER SETORIAIS E CULTURAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	96.667,12
0003	2023	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Valor que será fixado na LOA	24.460.806,16
0003	2024	ADESAO AOS BENEF. DOS PROG. NAC. DE TRANSF. DE RENDA P/ JOVENS E ADULTOS QUE FREQ. CURSOS DE ALFAB.	ADESAO AOS BENEF. DOS PROG. NAC. DE TRANSF. DE RENDA P/ JOVENS E ADULTOS QUE FREQ. CURSOS DE ALFAB.	Valor que será fixado na LOA	4.797,13
0003	2025	MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS	MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS	Valor que será fixado na LOA	343.030,61
0003	2026	PROMOCAO DE FORMACAO CONT. PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUC. INFANTIL	PROMOCAO DE FORMACAO CONT. PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUC. INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	17.412,33
0007	2027	MANUTENCAO DE CEMITERIOS	MANUTENCAO DE CEMITERIOS	Valor que será fixado na LOA	3.316,71
0007	2028	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	Valor que será fixado na LOA	2.882.073,78
0007	2029	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	Valor que será fixado na LOA	262.807,13
0007	2030	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	Valor que será fixado na LOA	163.424,63
0007	2031	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	Valor que será fixado na LOA	2.036.615,51
0007	2032	GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	Valor que será fixado na LOA	5.260.451,22
0007	2033	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	Valor que será fixado na LOA	1.933.585,51
0008	2034	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	Valor que será fixado na LOA	651.390,58
0008	2035	APOIO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	APOIO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	Valor que será fixado na LOA	20.185,67



0008	2036	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor que será fixado na LOA	372.998,82
0008	2037	PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA LOCAL	PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA LOCAL	Valor que será fixado na LOA	6.662,69
0009	2038	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	Valor que será fixado na LOA	9.327,75
0005	2040	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	598.141,38
0006	2041	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Valor que será fixado na LOA	92.515,56
0004	2042	GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA	GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA	Valor que será fixado na LOA	5.468.948,37
0004	2043	GESTAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	GESTAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Valor que será fixado na LOA	173.454,97
0004	2044	GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Valor que será fixado na LOA	4.247.336,62
0017	2045	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	8.464,81
0004	2046	GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	6.876.674,52
0004	2047	GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE	GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE	Valor que será fixado na LOA	755.495,27
0005	2050	GESTAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	GESTAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	Valor que será fixado na LOA	112.395,23
0005	2051	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)	Valor que será fixado na LOA	215.774,13
0005	2052	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)	Valor que será fixado na LOA	279.575,40
0005	2053	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF	Valor que será fixado na LOA	88.633,89
0005	2054	GESTAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	GESTAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Valor que será fixado na LOA	159.079,79
0010	2055	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Valor que será fixado na LOA	516.306,68
0010	2056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Valor que será fixado na LOA	5.179.840,50
0010	2057	REFORMA E MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO DE ESPORTES	REFORMA E MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO DE ESPORTES	Valor que será fixado na LOA	24.331,09
0004	2058	PESSOAL E ENCARGOS DO PSF	PESSOAL E ENCARGOS DO PSF	Valor que será fixado na LOA	606.331,66
0004	2059	PESSOAL E ENCARGOS DO PACS	PESSOAL E ENCARGOS DO PACS	Valor que será fixado na LOA	2.169.051,47
0003	2062	MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	Valor que será fixado na LOA	774.814,29
0003	2063	FISCALIZACAO, MONITORAMENTO E AVALIACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	FISCALIZACAO, MONITORAMENTO E AVALIACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	2.211,14
0003	2064	DESENV. POLIT. PUBLICAS QUE VISEM A MELHORA OFTALM. E AUDIT. DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. DE ENSINO	DESENV. POLIT. PUBLICAS QUE VISEM A MELHORA OFTALM. E AUDIT. DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	4.422,28



0003	2065	PROM. DE FORM. CONT. P/ OS PROF. DA REDE MUN., QUE ATUAM NO ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO	PROM. DE FORM. CONT. P/ OS PROF. DA REDE MUN., QUE ATUAM NO ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO	Valor que será fixado na LOA	13.266,84
0003	2066	MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM INCLUSAO ESCOLAR	MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM INCLUSAO ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	22.844,54
0003	2067	MANUT. E AMPL. DE PROG. SUPL. QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MANUT. E AMPL. DE PROG. SUPL. QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	8.844,56
0003	2068	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	Valor que será fixado na LOA	22.111,40
0003	2069	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CUIDADORES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO ALUNO COM DEFICIENCIA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CUIDADORES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO ALUNO COM DEFICIENCIA	Valor que será fixado na LOA	4.422,28
0003	2070	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)	Valor que será fixado na LOA	40.875,28
0003	2071	MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE	MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE	Valor que será fixado na LOA	64.122,26
0003	2072	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO E DOS CONSELHOS ESCOLARES	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO E DOS CONSELHOS ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	5.527,85
0010	2073	PROMOCAO DA INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE DE PARTICIPACAO	PROMOCAO DA INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE DE PARTICIPACAO	Valor que será fixado na LOA	18.538,00
0010	2074	MANUTENCAO DAS ESCOLINHAS NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS	MANUTENCAO DAS ESCOLINHAS NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	35.970,43
0010	2075	PROMOCAO DE CAPACITACAO PARA OS CONSELHEIROS DE CULTURA	PROMOCAO DE CAPACITACAO PARA OS CONSELHEIROS DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	13.832,76
0015	2080	PROMOCAO DA ASSISTENCIA DE QUALIDADE A SAUDE DA MULHER	PROMOCAO DA ASSISTENCIA DE QUALIDADE A SAUDE DA MULHER	Valor que será fixado na LOA	9.950,13
0017	2085	MANUTENCAO DA CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE	MANUTENCAO DA CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	58.108,01
0019	2093	GERENCIAMENTO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO	GERENCIAMENTO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO	Valor que será fixado na LOA	34.864,83
0005	2096	GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	1.389.856,11
0005	2097	MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Valor que será fixado na LOA	252.024,87
0005	2098	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Valor que será fixado na LOA	82.508,47
0005	2099	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	217.988,51
0005	2100	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	Valor que será fixado na LOA	104.594,55
0005	2101	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS	Valor que será fixado na LOA	244.502,57
0005	2102	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Valor que será fixado na LOA	146.432,34



0005	2103	CAPACITACAO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TRABALHADORES DO SUAS	CAPACITACAO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TRABALHADORES DO SUAS	Valor que será fixado na LOA	12.244,12
0005	2104	MANUT. DOS PROG. DE IGUAL. RACIAL, PROM. DA INCL. PROD., IGUAL. DE GENERO, COMB. A HOMOFOBIA	MANUT. DOS PROG. DE IGUAL. RACIAL, PROM. DA INCL. PROD., IGUAL. DE GENERO, COMB. A HOMOFOBIA	Valor que será fixado na LOA	122.193,63
0005	2105	TRANSF. A ENTIDADES NAO GOV. DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	TRANSF. A ENTIDADES NAO GOV. DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	Valor que será fixado na LOA	33.166,67
0004	2106	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	240.974,34
0003	2107	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	2.038.623,82
0004	2170	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Valor que será fixado na LOA	41.740,36
0003	2172	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	Valor que será fixado na LOA	71.918,67
0002	2173	MANUTENCAO DO SIAFIC	MANUTENCAO DO SIAFIC	Valor que será fixado na LOA	46.101,60
0003	2174	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	6.853.764,11
0003	2175	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 15% - INVESTIMENTOS	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 15% - INVESTIMENTOS	Valor que será fixado na LOA	443.263,79
0001	2201	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Valor que será fixado na LOA	132.100,79
0001	2202	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	Valor que será fixado na LOA	1.250.083,71
0002	2203	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	92.203,24
0005	2204	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE - FMAS	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE - FMAS	Valor que será fixado na LOA	274.378,49
0005	2205	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS (Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Deficiente, Mulher, Segurança Alimentar e Outros)	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS (Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Deficiente, Mulher, Segurança Alimentar e Outros)	Valor que será fixado na LOA	20.092,09
0005	2206	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS ESTADUAL	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS ESTADUAL	Valor que será fixado na LOA	124.356,00
0010	2207	AÇÕES RELATIVAS A LEI PAULO GUSTAVO	AÇÕES RELATIVAS A LEI PAULO GUSTAVO	Valor que será fixado na LOA	8.290,40
<b>TOTAL</b>					<b>108.280.757,84</b>

**OBS.\* O VALOR FIXADO PODERÁ SER SUPLEMENTADO ATÉ OS LIMITES AUTORIZADOS NA LOA 2025, ADEQUANDO-SE AO MOMENTO DA REALIZAÇÃO EFETIVA DA META**